



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Executivo a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia-MA (Pólo UAB), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de formação continuada, de graduação e pós-graduação *Latu Sensu e Strictu Sensu*, no âmbito municipal.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos do Pólo UAB - Açailândia:

**I** - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura, de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

**II** - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

**III** - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

**IV** - ampliar o acesso à educação superior pública;

**V** - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

**VI** - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 3º.** O Pólo UAB-Açailândia, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

**§ 1º** Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia-MA como unidade operacional para o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

**§ 2º** - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia-MA deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

**I - INFRAESTRUTURA FÍSICA:**

Sala de Coordenação de Pólo;

Sala para Secretaria Acadêmica;

Biblioteca;

02 Salas de aula presencial típica;

Laboratório de Informática;

Laboratório Específico por cursos de acordo com a oferta.

**II - RECURSOS HUMANOS:**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1(UM)
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1(UM)
SECRETÁRIA ACADÊMICA	1(UM)
COORDENADOR DO PÓLO	1(UM)
SERVIÇO PÚBLICO	1(UM)

**§ 3º** - A Prefeitura Municipal de Açailândia-MA cederá, para o preenchimento do quadro de funcionários acima, servidores municipais efetivos.

**§ 4º** - A Administração Municipal reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia-MA.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com a finalidade de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia-MA.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Açailândia – MA, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal